



LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2022

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Certidão**  
Certidão que o presente ato, foi  
publicado no 'PLACARD' o referido  
é a expressão da verdade  
Águas Lindas de Goiás - GO  
23/11/2022

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 385, DE 11 DE JUNHO DE 2003, QUE REFORMULA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 385, de 11 de junho de 2003, que reformula o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Lindas de Goiás.

**Art. 2º.** O art. 21 da Lei Municipal nº 385, de 11 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 21.** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, inclusive revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de 1 (uma) hora, o qual será usufruído ou indenizado, integral ou parcialmente, pelo período efetivamente trabalhado, em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço. (NR)*

***§ 1º.** Não excedendo de 06 (seis) horas o trabalho, será obrigatória a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração deste ultrapassar 4 (quatro) horas.*

***§ 2º.** A concessão de horário para repouso ou alimentação na forma deste artigo, independentemente da extensão, não desatura a jornada de trabalho das categorias que laboram em escala 12x36 horas.*

***§ 3º.** No caso da jornada 12x36 horas, o eventual intervalo de descanso suprimido ou indenizado se restringirá à incidência de 50% (cinquenta por cento) sobre o período suprimido.*

***§ 4º.** O servidor que optar pela indenização da hora intrajornada em virtude da necessidade de continuidade de prestação do serviço, terá esta hora*



*indenizada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação às horas normal de trabalho.*

*§ 5º. O pagamento da indenização por eventual supressão do intervalo intrajornada fica condicionada a anuência do Chefe Imediato e autorização do Secretário de Economia atestando a existência de saldo financeiro pra custeio do referido pagamento.*

*§ 6º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores efetivos da Administração Pública.*

*[...]*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.11.2022).**

LUCAS DE CARVALHO  
ANTONIETTI:050007626  
06

Assinado de forma digital por  
LUCAS DE CARVALHO  
ANTONIETTI:05000762606  
Dados: 2022.11.23 10:15:37 -03'00'

**LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI**

**Prefeito Municipal**